



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

Contr 0028 SEFE

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 0028/2014

O MUNICÍPIO DE XANXERÊ, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, com sede junto a Prefeitura Municipal de Xanxerê-SC, à Rua Dr. José de Miranda Ramos n° 455, centro, com CNPJ n° 83.009.860/0001-13, representada pelo Prefeito Municipal **ADEMIR JOSÉ GASPARINI**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Xanxerê, portador da R.G. n° 1.015.291 SSP/SC e CPF n° 386.038.889-49, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado à empresa:

SEFE - Sistema Educacional Família e Escola, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede na Cidade Curitiba, Estado do Paraná, à Rua Atílio Bório, 438, Alto da Rua XV, inscrito no CNPJ sob n° 00874.813./0001-00, neste ato representado pelo Procurador Sr. Fabrício Costa Sella, inscrito no CPF/MF sob o n° 024.122.379-21. e CIP n° 31.825 OAB/PR, residente e domiciliado na Cidade Curitiba- PR, denominado neste instrumento particular como **CONTRATADA**, de comum acordo e com amparo legal na Lei Federal n.º 8.666/93, atualizada pela Lei n.º 8.883/94 e Lei n.º 9.648/98, firmam o presente, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

I - Tem por objeto este contrato a **Prestação de Serviços de Implantação de Sistema Educacional**, a ser executado de forma contínua, tendo em vista a política pedagógica solicitada pela Secretaria Municipal de Educação, nos termos da Lei Nacional de Diretrizes e Bases, conforme especificações, exigências, necessidades e descrições constantes do ANEXO I do Edital, visando o atendimento da Rede Escolar Pública Municipal, nas áreas da Educação Infantil (alunos de 4 e 5 anos) e do Ensino Fundamental (alunos do 1º ao 5º ano - nestes inclusa a Língua Estrangeira-Inglês), bem como a prestação do serviço de formação continuada para estas duas áreas citadas e ainda para os professores que atuam em todo sistema de ensino público municipal, conforme descrição no ANEXO II do Edital. Inclui-se ainda o fornecimento de 3.750 (três mil setecentas e cinquenta) Agendas para Alunos (todos da Rede de Ensino Municipal) e 540 (quinhentas e quarenta) Agendas para Professores e demais membros da Secretaria Municipal de Educação.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A execução do presente instrumento contratual dar-se-á sob a forma de execução direta da **CONTRATADA**, não sendo permitidas subcontratações sem a anuência expressa da **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Faz parte integrante deste Contrato, independente de sua transcrição, as peças constantes do Processo de Licitação n° 0017/2014 - Pregão n° 0013/2014.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá sua vigência a partir da sua assinatura vigorando até 31/12/2014, podendo ser renovado de acordo com a lei 8.666/93, através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

I. - Pela realização dos serviços constantes da Cláusula Primeira a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, o valor certo e ajustado de R\$ 720.000,00 (setecentos e vinte mil reais) condicionado aos serviços efetivamente executados, com base nos quantitativos e preços proposto pela **CONTRATADA**, mediante apresentação das Notas Fiscais devidamente atestada pelo Departamento responsável.



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

II - O pagamento será efetuado **em 10 (dez) parcelas de igual valor** que corresponderá ao montante do Contrato, sendo a primeira parcela paga até o 10^o dia do mês de março de 2014 e as demais até o 10^o dia de cada mês subsequente, mediante apresentação da Nota Fiscal, devidamente certificada pelo órgão competente, recebedor do objeto licitado;

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A Contratante poderá sustar o pagamento de qualquer parcela, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

- a) Serviços Prestados fora dos padrões técnicos e da qualidade atribuível à espécie, devidamente aprovado pela Contratante;
- b) Existência de qualquer débito para com este órgão;
- c) Descumprimento de qualquer um dos dispositivos contidos neste Contrato ou no Processo Licitatório.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Pela execução dos serviços contratados, de acordo com o objeto do presente Contrato e demais especificações do processo;
- b) Realizar os serviços objeto do presente contrato (Anexo I e II) de forma contínua, com presteza, qualidade e eficiência;
- c) Assumir todas as responsabilidades em relação aos profissionais colocados à disposição da CONTRATANTE;
- d) Pela implantação de Sistema Educacional de Ensino compatível com a proposta pedagógica da Secretaria Municipal de Educação, nos termos da Lei Nacional de Diretrizes e Base, na Rede Municipal de Ensino conforme especificado no Anexo I e II.
- e) Pelo fornecimento de todos os materiais didático-pedagógicos para os alunos e professores conforme descrito no Anexo I;
- f) O material pedagógico integrante do sistema de ensino a ser aplicado no município **deverá ser o mesmo daquele praticado pela contratada em suas escolas e franquias da rede privada de ensino** e deverá estar em conformidade em sua integralidade aos parâmetros e requisitos pedagógicos da Secretaria Municipal de Educação;
- g) Cobrir com todos os custos dos trabalhos de sua equipe técnica e administrativa, necessários à realização dos serviços, inclusive os relativos a salários e encargos sociais;
- h) Pela fiscalização do perfeito cumprimento do objeto deste contrato, cabendo-lhe, integralmente, o ônus decorrente, independentemente da exercida pela CONTRATANTE;
- i) Serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA, as despesas diretas ou indiretas tais como: transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários ou de classe, indenizações civis e qualquer outra que for devido a empregados no desempenho dos serviços prestados do objeto deste Contrato, ficando ainda a CONTRATANTE, isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.
- j) Fornecer as devidas Notas Fiscais.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- I) Pagar no prazo fixado os valores estabelecidos na Cláusula Terceira deste contrato;
- II) Esclarecer dúvidas que lhe forem apresentadas;
- III) Facilitar o acesso da equipe da CONTRATADA a todas as informações para o bom desempenho dos serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DA CONSIGNAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

As despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação correrão à conta do Orçamento Municipal para o exercício de 2014:

Despesa	Descrição da Dotação	Compl. do Elemento
60	Manut. Ativ. Do Ensino Fundamental	33903999000000

CLÁUSULA SÉTIMA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

I - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento de acordo com a Art. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

II - Em não havendo interesse na continuidade deste contrato, poderão as partes rescindir o presente instrumento a qualquer tempo, desde que notifiquem a outra expressamente com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, contados da data do recebimento da notificação, sem obrigações indenizatórias por qualquer das partes.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

- I. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades aqui estabelecidas;
- II. O descumprimento total ou parcial do contrato sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades:
 - a) Advertência;
 - b) Multa:
 - No caso de não cumprimento do prazo de entrega e prestação dos serviços do objeto, será aplicável à CONTRATADA multa moratória de valor equivalente a 2% do valor contratual;
 - Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Prefeitura do Município de Xanxerê poderá garantir a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no artigo nº 87 da Lei nº 8.666/93, sendo que no caso de multa esta corresponderá a 2% sobre o valor total do contrato, limitada a 10% do valor contratual;
 - Multa de 10% (dez por cento) do valor contratual quando a contratada ceder o contrato, no todo ou em parte, a pessoa física ou jurídica, sem autorização da contratante, devendo reassumir o contrato no prazo máximo de 5 (cinco) dias, da data da aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais;
- III. Suspensão do direito de participar em licitações/contratos de qualquer órgão da administração direta ou indireta, pelo prazo de até 2 (dois) anos quando, por culpa da CONTRATADA, ocorrer à suspensão, e se for o caso, descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Município de Xanxerê, pelo prazo de 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com órgãos da administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;
- V. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em Lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05(cinco) dias úteis da notificação, á autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada a mesma, até o julgamento do pleito.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

a) **Gestora e Fiscal deste Contrato:** Sra. Mery Cristina Cozer, Secretária Municipal de Educação, para o acompanhamento formal nos aspectos administrativos, procedimentais e contábeis e para executar o acompanhamento e fiscalização dos serviços in loco, devendo registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à Contratada, objetivando a correção das irregularidades apontadas, no prazo que for estabelecido;

As exigências e a atuação da fiscalização pelo **MUNICÍPIO DE XANXERÊ** em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne à execução do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Este contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no Art.65 da Lei nº 8.666/93, sempre através de Termo Aditivo, numerado e, ordem crescente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá á Contratante providenciar a publicação deste contrato por extrato, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Para todos os efeitos de direito, o presente Contrato será arquivado na repartição competente do **CONTRATANTE** na forma do artigo 60 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica Eleito o Foro da Comarca de Xanxerê-Sc, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente contrato, em 2(duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas e será arquivado na Secretaria Geral da Administração da Prefeitura Municipal de Xanxerê, conforme dispõe o art. 60 da Lei nº 8.666/93.

Xanxerê-SC, em 06 de fevereiro de 2014.

MUNICÍPIO DE XANXERÊ

CONTRATANTE

SEFE - SISTEMA EDUCACIONAL FAMÍLIA E

ESCOLA LTDA.

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.